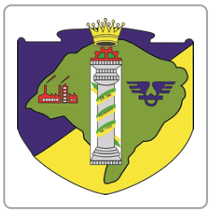
LEI Nº 2535, DE 22 DE AGOSTO DE 1996.



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ESPECIAL DE 1º GRAU INCOMPLETO NOSSA SENHORA APARECIDA E DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item VI da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Especial de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora Aparecida, destinada a educação especial de deficientes mentais treináveis,

Art. 2º - A Escola Municipal Especial de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora Aparecida tem a seguinte estrutura:

I - ADMINISTRATIVA:

a) Direção;
b) Secretaria;
c) Serviços Gerais.

II - PEDAGÓGICA:

a) Supervisão escolar;
b) Corpo docente.

III - TÉCNICA:

a) Serviços de audiovisuais;
b) Serviços de laboratório de informática;
c) Serviço de assistência à saúde;
d) Serviço de assistência em nutrição;
e) Serviço de fonoaudiologia;
f) Serviço de fisioterapia;
g) Serviço Social;
k) Serviço de biblioteca escolar;
i) Serviço de psicologia;
j) Serviço de oficinas abrigadas.

Art. 3º - A sede da Escola Municipal Especial de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora Aparecida está localizada no prédio Municipal da Rua Alegrete nº 455, com a área de 1.173,34m², edificada em área de propriedade do Município de Esteio, com a seguinte

descrição:

"Um terreno urbano composto de parte do lote 14, parte do lote 15 e parte do lote 16 da Quadra 66 da Planta Geral da cidade, com a área de 3.736,24m², medindo 57,00m de frente, ao sul, no alinhamento da Av. Padre Claret, por 52,10m na face oposta, ao norte, onde faz divisa com o remanescente dos lotes 14, 15 e 16 da quadra 66 da Planta Geral da cidade, concedido o uso da APAE através da Lei Municipal nº 2330, de 26 de dezembro de 1994, e medindo 61,70m de extensão da frente aos fundos; por um lado, ao oeste, na divisa com o lote 17 da Quadra 66, e, 75,20m pelo outro lado, ao leste, no alinhamento da rua Alegrete. A face sul e a face leste fazem a esquina da Av. Padre Claret com a rua Alegrete."

Origem: Matrícula nº 3750, Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio.
Proprietário: Município de Esteio.

Art. 4º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes serão previstas e definidas no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes órgãos e os respectivos cargos na estrutura administrativa:

I - Direção da Escola e o respectivo cargo comissionado de Diretor de Escola, Padrão CC-4;

II - Secretaria da Escola e o respectivo cargo comissionado de Secretário de Escola, Padrão CC-1.2;

III - Serviços Gerais e o respectivo cargo comissionado de Chefe de Serviços Gerais, Padrão CC-1.1.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes órgãos e os respectivos cargos na estrutura pedagógica:

I - Supervisão Escolar e o respectivo cargo comissionado de Supervisor Escolar, Padrão CC-1;

II - Quinze (15) cargos de professor, área 1, a ser provido mediante concurso público, pelo regime Celetista.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura técnica da escola providos mediante concurso público, pelo Regime Celetista:

I - Um (01) cargo de médico;

II - Um (01) cargo de nutricionista;

III - Um (01) cargo de fisioterapeuta;

IV - Um (01) cargo de assistente social;

V - Um (01) cargo de psicólogo;

VI - Um (01) cargo de fonoaudiólogo;

VII - Quatro (04) cargos de professor para os serviços de audiovisual, laboratório de informática, biblioteca e oficina.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá as atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados nesta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de agosto de 1996.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal